

PARECER DO AUDITOR

(Tradução livre do original em espanhol)

Aos Senhores Diretores do Registro Regional de Endereçamento IP para América Latina e Caribe (LACNIC)

1. Auditamos o estado da situação patrimonial do Registro Regional de Endereçamento IP para América Latina e Caribe (LACNIC) em 31 de dezembro de 2004 e o correspondente estado dos resultados pelo exercício finalizado nessa data, com as notas e anexos incorporados, calculados em pesos uruguaios. Os demonstrativos contábeis mencionados são responsabilidade da Direção da Instituição. Nossa responsabilidade é expressar uma opinião sob tais demonstrativos contábeis baseados em nossa auditoria.

2. Realizamos nossa auditoria de acordo com normas de auditoria geralmente aceitas no Uruguai. Essas normas requerem o planejamento e a efetuação da auditoria para obter segurança razoável com respeito a se os demonstrativos contábeis estão livres de erros significativos. Uma auditoria inclui o exame, com base em provas seletivas, do que se evidencia nos relatórios e apresentações dos demonstrativos contábeis. Uma auditoria também inclui a avaliação dos princípios contábeis utilizados e das estimativas relevantes feitas pela Direção, bem como a avaliação da apresentação dos demonstrativos contábeis em conjunto. Consideramos que nossa auditoria contém uma base razoável para nossa opinião.

3. Em nossa opinião, os demonstrativos contábeis anexos, calculados em pesos uruguaios, apresentam razoavelmente, em todos os aspectos significativos, a situação patrimonial do Registro Regional de Endereçamento IP para América Latina e Caribe (LACNIC) em 31 de dezembro de 2004 e o resultado de suas operações pelo exercício finalizado nessa data, de acordo com as normas contábeis adequadas no Uruguai.

4. Sem afetar nossa opinião, como detalhado na Nota 9 dos demonstrativos contábeis, na data de emissão deste relatório não é possível determinar, com razoável grau de certeza, o momento e a forma em que será elucidada a vigência das exonerações fiscais previstas no artigo 69 da Constituição da República, entendendo a Instituição que será resolvida favoravelmente aos seus interesses, em virtude do que não constituiu previsões a respeito.

5. Nosso exame foi realizado primeiramente para emitir uma opinião sobre os demonstrativos contábeis da empresa em conjunto. Esses foram convertidos em dólares americanos e apresentam-se como informação adicional; essa se apresenta para efeito de análise e não é necessária para uma apresentação adequada da informação financeira mencionada nos parágrafos precedentes. Foi submetido às provas e outros procedimentos de auditoria aplicados no exame dos demonstrativos contábeis supra mencionados e, em nossa opinião, os demonstrativos contábeis foram adequadamente convertidos em dólares americanos de acordo com os critérios na Nota 2.2 dos demonstrativos contábeis.

6. Este parecer está destinado somente para ser utilizado pela Diretoria e membros da Instituição e não deve ser utilizado para nenhum outro propósito.

Montevideu, 17 de fevereiro de 2005

PARECER DA COMISSÃO FISCAL

(Tradução livre do original em espanhol)

Com base no artigo 27, alínea c) dos Estatutos aprovados e vigentes do REGISTRO DE ENDEREÇAMENTO DE INTERNET PARA AMÉRICA LATINA E CARIBE (LACNIC), reúne-se o Órgão de Fiscalização constituído por Cassio Vecchiatti, Sebastián Bellagamba e Adriana Ibarra Vázquez.

Atendendo ao anteriormente exposto, é emitido um parecer relacionado aos Demonstrativos Contábeis do exercício finalizado em 31 de dezembro de 2004.

PRIMEIRO.- Foi verificado o resultado da auditoria dos Demonstrativos Contábeis do exercício finalizado em 31 de dezembro de 2004, realizado pela empresa Ernst & Young como auditor externo. O resultado de tal auditoria foi favorável.

SEGUNDO.- Em resultado da análise realizada pelo Órgão de Fiscalização do relatório do auditor externo e da documentação apresentada pelo LACNIC, concluímos que os dados apresentados refletem a real situação dos fatos ocorridos, e a distribuição de gastos segue os objetivos da organização, pelo anterior aconselhamos sua aprovação pela Assembléia Geral.

TERCEIRO.- Atendendo à análise realizada pelo Órgão de Fiscalização, recomenda-se tomar como incobráveis, e dar o tratamento contábil correspondente, as dívidas que tenham ultrapassado um período considerável de morosidade.

QUARTO.- Considerando a recomendação emitida em 25 de fevereiro de 2004, e com o fim de incrementar a previsão e a estabilidade do LACNIC, recomenda-se a utilização de parte das quantias de reserva para a compra de um imóvel que funcione como sede da organização, aumentando dessa forma o patrimônio do LACNIC e a possibilidade de prestar novos serviços para a comunidade.

11 de março de 2005.

Cassio Vecchiatti
Sebastián Bellagamba
Adriana Ibarra Vázquez